

ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00024/2017-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA E COSTA LIRA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ingazeira - Rua Albino Feitosa, 37 - Centro - Ingazeira - PE, CNPJ n° 10.347.888/0001-97, neste ato representada pelo Prefeito Lino Olegario de Morais, Brasileiro, Casado, Aposentado, residente e domiciliado na Rua Jose Pierre da Silva, 140 - Centro - Ingazeira - PE, CPF n° 072.636.271-91, Carteira de Identidade n° 252.737 SSDDF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COSTA LIRA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - R JOSE GONCALVES FILHO, 87 - PAJEU - SAO JOSE DO EGITO - PE, CNPJ n° 17.614.228/0001-74, neste ato representado por Edilio de Lira Brito, Brasileira, Casado, Empresario, residente e domiciliado na Rua José Malquiades, 97, Novo Horizonte - São José do Egito - PE, CPF n° 056.584.474-10, Carteira de Identidade n° 7274460 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Tomada de Preços n $^{\circ}$ 00002/2017, processada nos termos da Lei Federal n $^{\circ}$ 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n $^{\circ}$ 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para executar a Construção de Sistema de Abastecimento D´ água, localizada na Zona Rural do Municipio de Ingazeira/PE..

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Tomada de Preços nº 00002/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 198.302,87 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL TREZENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Placa de obra em chapa de aco galvanizado 74209/001 SINAPI - JUN/2015	m²	8
2	Escavacao manual campo aberto em solo exceto rocha ate $2,00\text{m}$ profundidade $79478 \text{ SINAPI} - \text{JUN}/2015$	m³	761,68
3	Tubo de pvc soldavel, sem conexoes 25mm - fornecimento e instalacao (Ligação domiciliar) 75051/002 SINAPI CAIXA - OUT/2014	m	340
4	Tubo de pvc soldavel, sem conexoes 50mm - fornecimento e instalação (Instalação de linha adutora).75051/005 SINAPI CAIXA - OUT/2014	m	1547
5	Tubo de pvc soldavel, sem conexoes 32mm - fornecimento e instalação (Instalação de rede de distribuição). 75051/005 SINAPI CAIXA - OUT/2014	m	1400
6	Reaterro de valas / cavas, compactada a maço, em camadas de até 30 cm.73964/004 SINAPI - $JUN/2015$	m³	761,68
7	Escavacao manual campo aberto em solo exceto rocha ate 2,00m profundidade79478 SINAPI - JUN/2015	m³	9,4
8	Concreto nao estrutural, consumo 150kg/m3, preparo com betoneira, sem lancamento5652 SINAPI - JUN/2015	m³	0,676
9	Concreto armado pronto, fck 150 kgf/cm2, controle b e fc28 241 kgf/cm2 lancado e adensado em FUNDAÇÕES, inclusive forma, escoramento e ferragens15603/001 SINAPI EMLURB OUT/2014	m³	2,028
10	Concreto armado pronto, fck 150 kgf/cm2, controle b e fc28 241 kgf/cm2 lancado e adensado em LAJE, inclusive forma, escoramento e ferragens15603/002 SINAPI EMLURB OUT/2014	m³	3,491
11	Concreto armado pronto, fck 150 kgf/cm2, controle b e fc28 241 kgf/cm2 lancado e adensado em VIGAS, inclusive forma, escoramento e ferragens15603/003 SINAPI EMLURB OUT/2014	m³	1,101
12	Concreto armado pronto, fck 150 kgf/cm2, controle b e fc28 241 kgf/cm2 lancado e adensado em PILARES, inclusive forma, escoramento e	m³	1,708

	ferragens15603/004 SINAPI EMLURB OUT/2014		
13	Caixa d'água de fibra de vidro de 20.000 litros Cotação de Preço	und	-
14	Escavacao manual campo aberto em solo exceto rocha ate 2,00m profundidade79478 SINAPI - JUN/2015	m³	278,4
15	Tubo de pvc soldavel, sem conexoes 25mm - fornecimento e instalacao (Ligação domiciliar)75051/002 SINAPI CAIXA - OUT/2014	m	279
16	Tubo de pvc soldavel, sem conexoes 50mm - fornecimento e instalacao (Instalação de linha adutora).75051/005 SINAPI CAIXA - OUT/2014	m	287
17	Tubo de pvc soldavel, sem conexoes 32mm - fornecimento e instalacao (Instalação de rede de distribuição).75051/005 SINAPI CAIXA - OUT/2014	m	687
18	Reaterro de valas / cavas, compactada a maço, em camadas de até 30 cm.73964/004 SINAPI - JUN/2015	m³	278,4
19	Escavacao manual campo aberto em solo exceto rocha ate 2,00m profundidade79478 SINAPI - JUN/2015	m³	9,4
20	Concreto nao estrutural, consumo 150kg/m3, preparo com betoneira, sem lancamento5652 SINAPI - JUN/2015	m³	0,676
21	Concreto armado pronto, fck 150 kgf/cm2, controle b e fc28 241 kgf/cm2 lancado e adensado em FUNDAÇÕES, inclusive forma, escoramento e ferragens15603/001 SINAPI EMLURB OUT/2014	m³	2,028
22	Concreto armado pronto, fck 150 kgf/cm2, controle b e fc28 241 kgf/cm2 lancado e adensado em LAJE, inclusive forma, escoramento e ferragens15603/002 SINAPI EMLURB OUT/2014	m³	3,491
23	Concreto armado pronto, fck 150 kgf/cm2, controle b e fc28 241 kgf/cm2 lancado e adensado em VIGAS, inclusive forma, escoramento e ferragens15603/003 SINAPI EMLURB OUT/2014	m³	1,101
24	Concreto armado pronto, fck 150 kgf/cm2, controle b e fc28 241 kgf/cm2 lancado e adensado em PILARES, inclusive forma, escoramento e ferragens15603/004 SINAPI EMLURB OUT/2014	m³	1,708
25	Caixa d'água de fibra de vidro de 20.000 litros Cotação de Preço	und	1
	motol .	do Toto	198.302.87

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, \$ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 6.0 SECRETARI DDE INFRA ESTRUTURA
- 6.1 DEPARTAMENTO DE OBRAS

1560500381. 079 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E PERFURAÇÃO DE POÇOS 44905100 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da data da Nota de Empenho:

Início: 5 (cinco) dias
Conclusão: 6 (seis) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 1 (um) ano, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a Efetuar o pagamento relativo a execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- c Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

- b Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tuparetama.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LINO OLEGARIO DE MORAIS
Prefeito
072.636.271-91

PELO CONTRATADO

COSTA LIRA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA EDILIO DE LIRA BRITO 056.584.474-10